

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS
MEDIANEIRAS DA PAZ E A MEDLIFE LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, com endereço à Rua Teobaldo Gomes Torres, 510, Centro, Ouricuri /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0018-66, neste ato representado por **MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.026.899 – SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a **MEDLIFE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, estabelecida na Rua do Bom Jesus, 183, sala 301, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob nº 29.932.922/0001-19, por seu representante legal **IGOR LIMA SÁ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.083.334-80, residente a Rua da Baixa Verde, 287, apto. 803, Bloco B, Derby, Recife-PE, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a locação pelo **LOCATÁRIO**, de 01 (um) veículo **AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO**, para uso de remoção de pacientes, sem condutor, por 30 (trinta) dias, 24 horas por dia, para ser utilizado no Hospital Regional Fernando Bezerra, sob gestão do **LOCATÁRIO**. A especificação do veículo está na sua proposta de preço e documentação, que integra o presente instrumento, devendo ser novo ou seminovo, com seguro, sem nenhuma avaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

2.2. O pagamento correspondente à locação, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA** de forma mensal, com prévio recebimento da nota fiscal atestada, com fechamento da fatura no dia 30 de cada mês e vencimento após 10 (dez) dias.. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **LOCADORA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND) devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



HOSPITAL REGIONAL
FERNANDO BEZERRA



A medida do amor é amar sem medida

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**, devendo a **LOCADORA** apresentar apólice de seguro para o veículo locado.

4.1.3. Realizar a locação do veículo, nas especificações contidas na proposta comercial, sendo responsável o **LOCATÁRIO** pela condução do veículo com condutor habilitado com a devida **CNH**. As multas de infrações de trânsito serão pagas pelo **LOCATÁRIO**.

4.1.4. A **LOCADORA** será responsável pelo pagamento das taxas de licenciamento junto ao **DETRAN**, bem como em caso de quebra do veículo realizar a sua substituição imediata da comunicação do evento, assistência 24 horas, manutenção, quilometragem livre e possuir inversor com tomadas para equipamento, suporte de O² e armários no veículo de suporte avançado.

4.1.5. Compete à **LOCADORA**, arcar com o conserto do veículo, incluindo peças e mão de obra, realizar manutenção preventiva, revisão, balanceamento e alinhamento do veículo locado, bem como o seguro do veículo locado.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA - CNPJ: 10.739.225/0018-66
Rua Teobaldo Gomes Torres, 510 Ouricuri (PE)



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



**HOSPITAL REGIONAL
FERNANDO BEZERRA**



A medida do amor é amar sem medida

- 4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;
- 4.1.8. A **LOCADORA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **LOCATÁRIO**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **LOCATÁRIO**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
- 4.1.9. A **LOCADORA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.1.10. A **LOCADORA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.
- 4.1.11. A **LOCADORA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.
- 4.1.12. A **LOCADORA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.
- 4.1.13. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA - CNPJ: 10.739.225/0018-66
Rua Teobaldo Gomes Torres, 510 Ouricuri (PE)

4.2. DO LOCATÁRIO

- 4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.
- 4.2.4. Notificar à **LOCADORA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato, em respeito ao Princípio do Contraditório.
- 4.2.5. Zelar pelo equipamento locado e seu bom uso, mantendo em bom estado de conservação.
- 4.2.6. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior, principalmente por conta da pandemia da COVID 19. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia e apuração prévia em processo administrativo:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de infração gravíssima, cujo dano seja previamente apurado;



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



HOSPITAL REGIONAL
FERNANDO BEZERRA



A medida do amor é amar sem medida

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina /PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Ouricuri, 21 de junho de 2021.

Maria Luíza Mota da Silva
LOCATÁRIO

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA

Igor Lima Sá
LOCADORA

MEDLIFE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
IGOR LIMA SÁ

Testemunhas:

1. Maria Eduarda S. de Moraes CPF: 120.066.864-29
2. José Guilherme dos S. Silva CPF: 134.873.864-29